



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 619 DE 17.02.2009 ÀS 18HORAS

1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3.0 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº618 de 05.01.2009 – www.crea-mt.org.br/sistema

4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

4.1.1 - Memorando 0235/CXMT/08 – Assunto: Previsão orçamentária do exercício 2009 da MÚTUA, pedido de vistas do Conselheiro Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos;

4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

5.0 – PALESTRA:

5.1 – Economista Vivaldo Lopes, Secretário de Planejamento do SEFAZ e o Economista do ano de 2008 – 30 min.

✓ **Palestra sobre o cenário da Engenharia e da Agronomia, pós crise econômica.**

6.0 - COMUNICADOS DA MESA:

7.0 - ORDEM DO DIA:

7.1 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CREA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2009:

7.1.1 - Comissão de Mérito;

7.1.2 – Comissão de Ensino;

7.1.3 – Comissão de Acessibilidade;

7.1.4 – Comissão de Meio Ambiente;

7.1.5 - Comissão de Inservíveis;

7.1.6 – CREA Junior.

7.2 - EXTRA PAUTA:

8.0 – APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

8.0.1 – DELIBERAÇÃO Nº 183/2008 COTC, Pnº 13856/08 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e Relatórios Gerenciais dos meses de setembro e outubro 2008;

8.0.2 – DELIBERAÇÃO Nº 187/2008 COTC, Pnº 13857/08 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e Relatórios Gerenciais do mês de novembro 2008;

8.0.3 – DELIBERAÇÃO Nº 190/2008 COTC, Pnº 4824/09 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e Relatórios Gerenciais do mês de dezembro 2008;

8.0.4 – DELIBERAÇÃO Nº 191/2008 COTC, Pnº 4825/09 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Prestação de contas do exercício 2008;

8.0.5 – DELIBERAÇÃO Nº 188/2008 COTC, Pnº 2008015139 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO NORTE DE MATO – GROSSO – AENOR – Prestação de contas relativa ao auxilio financeiro para a WEC 2008;

8.0.6 - DELIBERAÇÃO Nº 189/2008 COTC, Pnº 4845/08 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL – Prestação de contas relativa ao auxilio financeiro para a realização do seminário AEAPL e APROSOJA;

8.0.7 – DELIBERAÇÃO Nº 192/2008 COTC, Pnº 4144/08 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO GROSSO - AENOR – Prestação de contas do exercício 2008 referente ao convênio entre o CREA/MT e a AENOR.

8.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

8.1.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

8.1.1.1 – Engenheiro Civil Juarez Silveira Samaniego:

a) Pnº 9556/06 – EVA OLIVEIRA LIMA ARAUTO – falta de profissional legalmente habilitado;

8.1.1.2 – Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia

a) Pnº 14503/06 – SANENG SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – falta de pagamento de ART;

b) Pnº 14504/06 – SANENG SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – falta de pagamento de ART;

c) Pnº 14505/06 – SANENG SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – falta de pagamento de ART;

8.1.1.3 – Geólogo Waldemar Abreu Filho:

a) Pnº 1611/06 – BENEDITO SATURNINO DE AZEVEDO – falta de pagamento de ART;

8.1.1.4 – Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto:

a) Pnº 3670/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;

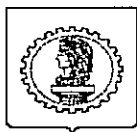
b) Pnº 3676/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;

- c) Pnº 3680/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- d) Pnº 3576/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- e) Pnº 3582/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- f) Pnº 3591/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- g) Pnº 3664/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- h) Pnº 3666/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- i) Pnº 3668/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- j) Pnº 3671/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- k) Pnº 3673/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- l) Pnº 3674/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- m) Pnº 3675/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- n) Pnº 3678/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- o) Pnº 3681/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- p) Pnº 3682/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- q) Pnº 3683/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- r) Pnº 3684/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- s) Pnº 3685/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;
- t) Pnº 3686/07 – TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;

8.1.1.5 – Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto:

- a) Pnº 6122/06 – ANTONIO CANTELE – falta de pagamento de ART;
- b) Pnº 8569/06 – GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – falta de profissional legalmente habilitado;

9.0 – PALAVRA LIVRE:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 183/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 13856/2008

Assunto : Balancete e Relatórios Gerenciais Setembro e Outubro 2008

Interessado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 16 de dezembro de 2008, na Sede do Crea - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, que trata do Balancete e Relatórios Gerenciais Setembro e Outubro 2008, apresenta o resumo da movimentação financeira desta Autarquia, saldos demonstrativos conforme anexo.

Deliberou:

Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Setembro e Outubro 2008, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 16 de dezembro de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO

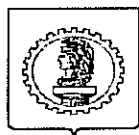
Eng. Civil Crea Nac. N° 1200882890/Membro Titular
Coordenadora


WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo Crea N° 00372/VD
Membro Titular


DAVI MARTINOTTO

Eng. Agrônomo Crea Nac. N° 1200635116
Membro Suplente



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 187/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 13857/2008

Assunto: Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Novembro 2008

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 03 de fevereiro de 2009, na Sede do CREA - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, que trata do Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Novembro 2008, apresenta o resumo da movimentação financeira desta Autarquia, saldos demonstrativos conforme anexo.

Deliberou:

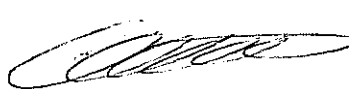
Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Novembro 2008, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.



MARCIANE PREVEDELLO CURVO

Eng. Civil Crea Nac. Nº 1200882890
Membro Titular/Coordenadora



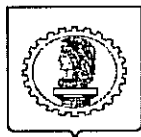
WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular



DAVI MARTINOTTO

Eng. Agrônomo Crea Nac. Nº 1200635116
Membro Suplente



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 190/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 4824/2009

Assunto: Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Dezembro 2008

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 03 de fevereiro de 2009, na Sede do CREA - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, que trata do Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Dezembro 2008, apresenta o resumo da movimentação financeira desta Autarquia, saldos demonstrativos conforme anexo.

Deliberou:

Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Dezembro 2008, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.



MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. N.º. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora



WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea N.º 00372/VD
Membro Titular



DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo Crea Nac. N.º 1200635116
Membro Suplente



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 191/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 4825/2009

Assunto: Prestação de Contas Exercício 2008.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 03 de fevereiro de 2009, na Sede do CREA - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, que trata da Prestação de contas Exercício 2008.

Deliberou:

Pela aprovação do processo de prestação de contas exercício 2008.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.



MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora



WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular



DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo Crea Nac. Nº 1200635116
Membro Suplente



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 188/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 15139/2008

Assunto: Prestação de contas relativa ao auxílio financeiro para o III Congresso Mundial de Engenheiros (Wec 2008)

Interessado: Associação dos Engenheiros do Norte de Mato Grosso – AENOR.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 03 de fevereiro de 2009, na Sede do CREA - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, que trata da prestação de contas relativa ao auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o III Congresso Mundial de Engenheiros (Wec 2008).

Deliberou:

Pela aprovação do processo de prestação de contas relativa ao auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o III Congresso Mundial de Engenheiros (Wec 2008).

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.



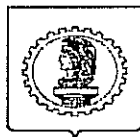
MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora



WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular



DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo Crea Nac. Nº 1200635116
Membro Suplente



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 189/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 4845/2008

Assunto: Prestação de contas relativa ao auxílio financeiro para realização do Seminário AEAPL e APROSOJA.

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste – AEAPL.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 03 de fevereiro de 2009, na Sede do CREA - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, que trata da prestação de contas relativa ao auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização do Seminário AEAPL e APROSOJA.

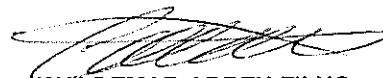
Deliberou:

Pela aprovação do processo de prestação de contas relativa ao auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização do Seminário AEAPL e APROSOJA.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.



MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. N.º. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora



WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea N.º 00372/VD
Membro Titular



DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo Crea Nac. N.º 1200635116
Membro Suplente



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 192/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 4144/2008

Assunto: Prestação de Contas exercício 2008 ref. ao Convênio entre o CREA-MT e a AENOR.

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso - AENOR.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 03 de fevereiro de 2009, na Sede do CREA - MT, após analisar o processo n.º 4144/2008, que trata da Prestação de Contas exercício 2008 relativo ao convênio n.º 001/2008;

Considerando que a análise da COTC-MT do referido processo constatou a comprovação total dos recursos financeiros advindos do convênio n.º 001/2008, entre o Crea-MT e a AENOR;

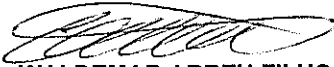
Considerando a Decisão Plenária n.º 2936/2003 que regulamenta as prestações de contas destes Convênios;

Deliberou:

Após análise do processo somos favoráveis à aprovação da Prestação de Contas da Associação Matogrossense dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso - AENOR

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea-Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular


DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo Crea Nac. Nº 1200635116
Membro Suplente

ASTEC
25
sch-ck

f) Segundo consta nos autos, o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração e Notificação de Infração, em face de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida;

g) A penalidade por infração ao dispositivo descrito esta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

h) A multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 491/2005 do CONFEA;

i) O proprietário da Obra diz que é aposentado e não possui outra renda para manter a família, sendo a sua renda de um salário mínimo que recebe do INSS, conforme comprova com extrato semestral do benefício, às fls. 20;

j) O (A) interessado (a) teve a irregularidade regularizada fora do prazo, o fazendo após a emissão do AI, sendo a mesma regularizada apenas em 31JAN2008, gerando desta maneira multa;

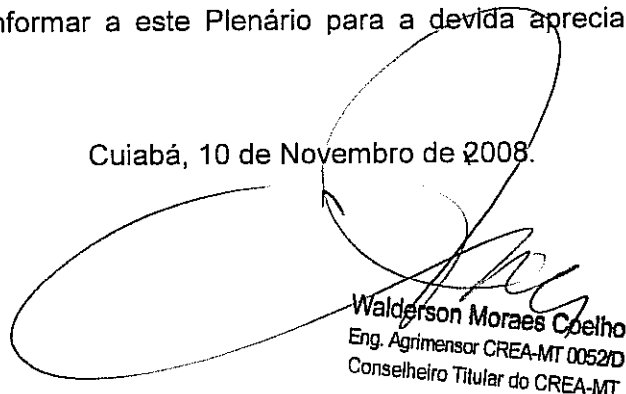
l) O item III do artigo 52 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA;

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada por este Conselheiro (a) Relator (a), que entende que este Plenário deva decidir:-

- a) Pelo arquivamento/cancelamento do processo em tela - mesmo tendo o (a) interessado (a) regularizado a irregularidade através da apresentação da ART depois da lavratura do AI, contrariando o que **estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, que lavrado o AI, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais** – pois o objeto do fato se tornou inútil ou prejudicado a este Conselho querer cobrar uma multa de R\$ R\$ 889,89 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) de quem recebe de salário 47% deste valor; ou então
- b) Pelo pagamento da multa no seu valor mínimo, parcelado no limite permitido administrativamente para que este Conselho não seja julgado pelo fato de exaurir a possibilidade de sobrevivência de um aposentado do INSS.

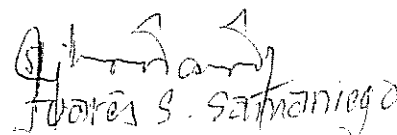
É o que nos ocorre informar a este Plenário para a devida apreciação e posterior deliberação.

Cuiabá, 10 de Novembro de 2008.


Walderson Moraes Coelho
Eng. Agrimensor CREA-MT 005210
Conselheiro Titular do CREA-MT

Após análise do referido processo acompanho o relato do Cons. Walderson M-coelho, mantendo a multa mínima com parcelamento. Este é meu relato,

clba-MT - 09.12.08


João S. Sathianiego



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Relatório e Vistas Com Voto Fundamentado

Processos n.º : 14503, 14504 e 14505/2006
Assunto : Vistas dos Processos acima citados Data: 20/12/2008
Interessado : SANENGE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Origem : Plenária – 617
Item da Pauta : Item 10.1.9
Relator : Arquiteto Eduardo Cairo Chiletto
Local : Cuiabá-MT
Conselheiro Vistas : Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia

Senhoras e senhores Conselheiros,

Examinei o Processo 1403/2006 // 1404/2006 e 1405/2006, iniciados em 24 de maio de 2005 e o respectivo andamento dos mesmos até o resultado final de suas apresentações nesta Plenária. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a conclusão das mesmas.

Os trabalhos foram efetuados de acordo com as Normas e Regimento Interno emitidas pelo CREA/MT, aplicados sobre os relatórios processuais apresentados, e consistiram principalmente na aplicação de procedimentos e critérios adotados.

Como foi observado no Processo, o interessado encaminhou Ofício ao CPFIS (fl. 17), protocolado em 11 de janeiro de 2008, o **comprovante do pagamento da multa** imposta em 03 de dezembro de 2007, demonstrando a boa vontade em resolver a questão, não questionando sua veracidade, e acatando a determinação do CREA/MT.

Pelo exposto, e das considerações feitas, voto pelo arquivamento destas devido sua regularização conforme pede o Regimento deste Conselho.

É o que nos ocorre informar a este Plenário, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente


Guilherme Monteiro Garcia
Engenheiro Civil
Conselheiro do Crea-MT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Relatório e Vistas Com Voto Fundamentado

Processos n.º : 14503, 14504 e 14505/2006
Assunto : Vistas dos Processos acima citados Data: 20/12/2008
Interessado : SANENGE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Origem : Plenária – 617
Item da Pauta : Item 10.1.9
Relator : Arquiteto Eduardo Cairo Chiletto
Local : Cuiabá-MT
Conselheiro Vistas : Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia

Senhoras e senhores Conselheiros,

Examinei o Processo 1403/2006 // 1404/2006 e 1405/2006, iniciados em 24 de maio de 2005 e o respectivo andamento dos mesmos até o resultado final de suas apresentações nesta Plenária. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a conclusão das mesmas.

Os trabalhos foram efetuados de acordo com as Normas e Regimento Interno emitidas pelo CREA/MT, aplicados sobre os relatórios processuais apresentados, e consistiram principalmente na aplicação de procedimentos e critérios adotados.

Como foi observado no Processo, o interessado encaminhou Ofício ao CPFIS (fl. 17), protocolado em 11 de janeiro de 2008, o **comprovante do pagamento da multa** imposta em 03 de dezembro de 2007, demonstrando a boa vontade em resolver a questão, não questionando sua veracidade, e acatando a determinação do CREA/MT.

Pelo exposto, e das considerações feitas, voto pelo arquivamento destas devido sua regularização conforme pede o Regimento deste Conselho.

É o que nos ocorre informar a este Plenário, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente


Guilherme Monteiro Garcia
Engenheiro Civil
Conselheiro do Crea-MT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Relatório e Vistas Com Voto Fundamentado

Processos n.º : 14503, 14504 e 14505/2006
Assunto : Vistas dos Processos acima citados Data: 20/12/2008
Interessado : SANENGE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Origem : Plenária – 617
Item da Pauta : Item 10.1.9
Relator : Arquiteto Eduardo Cairo Chiletto
Local : Cuiabá-MT
Conselheiro Vistas : Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia

Senhoras e senhores Conselheiros,

Examinei o Processo 1403/2006 // 1404/2006 e 1405/2006, iniciados em 24 de maio de 2005 e o respectivo andamento dos mesmos até o resultado final de suas apresentações nesta Plenária. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a conclusão das mesmas.

Os trabalhos foram efetuados de acordo com as Normas e Regimento Interno emitidas pelo CREA/MT, aplicados sobre os relatórios processuais apresentados, e consistiram principalmente na aplicação de procedimentos e critérios adotados.

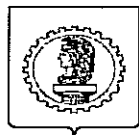
Como foi observado no Processo, o interessado encaminhou Ofício ao CPFIS (fl. 17), protocolado em 11 de janeiro de 2008, o **comprovante do pagamento da multa** imposta em 03 de dezembro de 2007, demonstrando a boa vontade em resolver a questão, não questionando sua veracidade, e acatando a determinação do CREA/MT.

Pelo exposto, e das considerações feitas, voto pelo arquivamento destas devido sua regularização conforme pede o Regimento deste Conselho.

É o que nos ocorre informar a este Plenário, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente


Guilherme Monteiro Garcia
Engenheiro Civil
Conselheiro do Crea-MT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

INTERESSADO: BENEDITO SATURNINO DE AZEVEDO
PROCESSO Nº 1611/2006
ASSUNTO: Falta de ART (ART Não Paga)

Este Conselheiro após vistas ao processo, concorda com o relato apresentado.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2008.

WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo CREA-MT Nº 00372/D
Cons. Titular

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003670
RF	E0111/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 23,13 ha, Processo DNPM 866014-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revellia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Data da ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Processo DNPM citado na ART	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Folha da ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Sugestão Astec	Manutenção da multa
Decisão CGMI	Manutenção da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	37 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Diligenciar que a interessada apresente ART regularizadora referente à execução de pesquisa de ouro em Poconé, área de 23,13 ha, Processo DNPM 866014-2005, não anexada neste processo
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 ■

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003676
RF	E0116/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 21,19 ha, Processo DNPM 866019-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Data da ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Processo DNPM citado na ART	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Folha da ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Manutenção da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	37 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Diligenciar que a interessada apresente ART regularizadora referente à execução de pesquisa de ouro em Poconé, área de 21,19 ha, Processo DNPM 866019-2005, não anexada neste processo
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 ■

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003680
RF	E0118/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 49,50 ha, Processo DNPM 866022-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Data da ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Processo DNPM citado na ART	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Folha da ART regularizadora	NÃO APRESENTOU ART REGULARIZADORA
Sugestão Astec	Manutenção da multa
Decisão CGMI	Manutenção da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	37 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Diligenciar que a interessada apresente ART regularizadora referente à execução de pesquisa de ouro em Poconé, área de 49,50 ha, Processo DNPM 866022-2005, não anexada neste processo
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 ■

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003576
RF	E0105/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 10 ha, Processo DNPM 866765-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306765
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866765-2004
Folha da ART regularizadora	29 a 31
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	37 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003582
RF	E0106/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 23,53 ha, Processo DNPM 866766-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306755
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866766-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	35 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003591
RF	E0107/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 23,53 ha, Processo DNPM 866767-2004
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 32
ART regularizadora	27F-0306763
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866767-2004
Folha da ART regularizadora	29 a 32
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	39
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	38 a 40
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003664
RF	E0108/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 16 ha, Processo DNPM 866768-2004
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 32
ART regularizadora	27F-0306766
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866768-2004
Folha da ART regularizadora	29 a 32
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	35
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	38 a 40
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 ■

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003666
RF	E0109/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 35,48 ha, Processo DNPM 866769-2004
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 32
ART regularizadora	27F-0306766
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866769-2004
Folha da ART regularizadora	29 a 32
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	35
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	36 a 40
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 ■

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003668
RF	E0110/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 49,95 ha, Processo DNPM 866013-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306859
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866013-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	35 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003671
RF	E0112/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 37,51 ha, Processo DNPM 866015-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306860
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866015-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Arquivamento do processo
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	34 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003673
RF	E0113/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 1,89 ha, Processo DNPM 866016-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306861
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866016-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Arquivamento do processo
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	36 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003674
RF	E0114/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 50 ha, Processo DNPM 866017-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306862
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866017-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Arquivamento do processo
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	33-B
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	36 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 -

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003675
RF	E0115/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 37 ha, Processo DNPM 866018-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306883
Data da ART regularizadora	24.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866018-2005
Folha da ART regularizadora	29 a 30
Sugestão Astec	Arquivamento
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	36 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003678
RF	E0117/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 42,36 ha, Processo DNPM 866020-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306864
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866020-2005
Folha da ART regularizadora	29 a 30
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	36 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003681
RF	E0119/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 2,03 ha, Processo DNPM 866023-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 30
ART regularizadora	27F-0306865
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866023-2005
Folha da ART regularizadora	27-B a 30
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	33
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	34 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003682
RF	E0120/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 48 ha, Processo DNPM 866024-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alínea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alínea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 32
ART regularizadora	27F-0306866
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866024-2005
Folha da ART regularizadora	29 a 32
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	35
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	36 a 40
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003683
RF	E0121/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 15,25 ha, Processo DNPM 866025-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	13-A a 38
ART regularizadora	27F-0306867
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866025-2005
Folha da ART regularizadora	27 a 30
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	33
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	34 a 38
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003684
RF	E0122/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 1,6 ha, Processo DNPM 866026-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revella
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 39
ART regularizadora	27F-0306868
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866026-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	29.09.08
Folhas do Recurso ao Pleno	35 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003685
RF	E0123/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 36 ha, Processo DNPM 866887-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306870
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866887-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	37 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .

TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO DE AI-Auto de Infração	
PROCESSO	2007003686
RF	E0124/2006
Data do AR do RF	04.09.06
Razão da emissão do RF	Falta de RT por execução de pesquisa de ouro em Poconé, 30,68 ha, Processo DNPM 866888-2005
Data da defesa do RF	12.09.06
Conteúdo da defesa do RF	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do RF	4
Data pedido registro empresa	12.12.2007
Data do AR do NI	19.11.07
Data da defesa do NI	Não apresentou, foi declarada revelia
Data do AR do AI	15.02.08
Capitulação do AI	Infração ao Artigo 6º Alinea "e" da Lei 5194/66 e multa do Artigo 73, Alinea "e" da mesma Lei
Data da defesa do AI	27.02.08
Conteúdo da defesa do AI	Apresentará ART após registro no CREA-MT (ocorrido em 05.03.08)
Folhas da defesa do AI	14 a 31
ART regularizadora	27F-0306871
Data da ART regularizadora	14.03.08
Processo DNPM citado na ART	DNPM 866888-2005
Folha da ART regularizadora	28 a 31
Sugestão Astec	Redução da multa
Decisão CGMI	Redução da multa
Folha da Decisão da CGMI	34
Recurso ao Pleno data	21.11.08
Folhas do Recurso ao Pleno	37 a 39
Conteúdo da defesa	Registrou a ART regularizadora logo após o registro da empresa
Voto do relator	Redução da multa ao grau mínimo, caso a empresa entenda por desistir de novos recursos, encerrando o processo
	Redução da multa ao seu grau médio, caso a empresa pretenda recorrer ao Confea, presumindo-se litigância de má fé
	Considera-se agravante o fato de que o pedido de registro da empresa se deu mais de 1 ano após a fiscalização e defesa
	Considera-se atenuante o fato de que houve regularização, ainda que em prazo posterior ao concedido para regularização
Local/data. :	Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2009 .



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Processo: 6122/2006

Interessado: ANTONIO CANTELE

PARECER

Tendo em vista que a ART não recolhida era referente sobre responsabilidade técnica de elaboração e execução de projetos arquitetônicos, elétricos e hidro-sanitários e que na sua defesa, relatou que o mesmo não foi executado por ele, após análise de arquivos do CREA, verificamos que a mesma obra já havia outro profissional de responsabilidade técnica com o mesmo objetivo, respaldando a defesa do profissional responsável. Com isso, damos o voto de arquivamento do processo.



DAVI MARTINOTTO

Eng. Agrônomo



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Processo: 8569/2006

Interessado: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

PARECER

Conforme a documentação apresentada, nenhuma ART assume anotação de elaboração de projeto e execução, assim a notificação não foi regularizada. Tendo em vista que o interessado mantém a mesma defesa de forma intempestiva e não embasada, se baseando na ART 27F – 0072960, quando a mesma não tem o mesmo objetivo do referente ao processo, desta forma voto favorável a manutenção do Auto de Infração.

DAVI MARTINOTTO
Eng. Agrônomo